

Controle de pedidos de esclarecimento

RFP: 02/2026
 Projeto: Saúde Itajaí

#	Data	Esclarecimento	Resposta
1	25-mai-26	Favor esclarecer se é permitida a participação individual de consultor jurídico neste procedimento seletivo (oferta de proposta destinada exclusivamente à oferta dos serviços de assessoria jurídica referenciados no capítulo 5.1 do Anexo 1A).	Não. Cada concorrente deve atender todos os requisitos previstos na RFP e seus Anexos, incluindo a Habilitação Técnica para as diferentes áreas de atuação: econômico-financeiro, jurídico, técnico-engenharia.
2	25-mai-26	Favor esclarecer se os escritórios de advocacia interessados em participar deste procedimento seletivo necessariamente deverão fazer parte de Consórcio, por serem legalmente limitados a prestar apenas serviços jurídicos, e, caso positivo, se poderão assumir a condição de liderança do Consórcio de que participem.	Vide resposta ao esclarecimento anterior, não sendo permitida a participação individual de consultor jurídico. O FDIRS irá celebrar um único contrato com o Consórcio de empresas, não sendo previsto a celebração de contratos individuais com cada empresa. O líder do Consórcio pode ser representado por empresa de qualquer área de atuação, incluindo jurídico.
3	25-mai-26	Favor esclarecer se há um do número máximo de consorciados por Consórcio.	Não há número máximo de consorciados por Consórcio.
4	25-mai-26	Favor informar: é necessário que 1 (um) único consorciado atenda aos quantitativos mínimos exigidos para cada requisito de habilitação técnica, considerando o disposto no item 4.1.5 do RFP? Dois ou mais consorciados poderão atender conjuntamente a determinado requisito de habilitação técnica?	Os requisitos de Habilitação Técnica (M1, J1, T1 e T2) podem ser atendidos por diferentes empresas do Consórcio. Um mesmo requisito de Habilitação Técnica (M1, J1, T1 ou T2) deve ser atendido por uma única empresa, vide disposto no item 4.1.5 da RFP sobre a vedação no somatório de experiências para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos em cada requisito de Habilitação Técnica.
5	25-mai-26	Favor esclarecer se, para determinar o valor do CAPEX da experiência acervada e a sua respectiva pontuação (na forma do item 3.4 do Anexo 3A), deverá ser considerado o valor histórico do CAPEX do projeto ou se será considerado o valor corrigido pelo IPCA até abril/2026	Será considerado o valor corrigido pelo IPCA até abril/2026.
6	25-mai-26	Para fins de pontuação técnica, entendemos que as experiências de modelagem técnica podem ser somadas entre as empresas de arquitetura e engenharia integrantes do consórcio até o limite de 5 experiências. Entendemos ainda que, para fins de pontuação técnica, cada empresa consorciada deve optar por apresentar suas experiências de modelagem técnica em nome da Empresa ou de Profissional vinculado à Empresa. No entanto, não será admitido que uma mesma empresa combine experiências da Empresa com experiências de Profissional Vinculado à empresa, para fins de somatório de pontuação técnica. Nosso entendimento está correto?	As experiências de modelagem técnica, até o limite de 5 experiências no total, podem ser apresentadas em nome de diferentes empresas do Consórcio. O Consórcio deve apresentar até 5 experiências para cada Critério, podendo ser apresentadas em nome da Empresa e/ou de Profissional vinculado à Empresa. Por exemplo, podem ser apresentadas 3 experiências em nome da Empresa e 2 experiências em nome de Profissional. Não será admitido que o Consórcio utilize uma mesma experiência de forma duplicada, em nome da Empresa e em Nome do Profissional.
7	28-mai-26	No intuito de melhor confirmar o entendimento da resposta ao pedido de esclarecimento #6, entende-se que no exemplo citado ("podem ser apresentadas 3 experiências em nome da Empresa e 2 experiências em nome do profissional"), o somatório dessas experiências poderia ocorrer agregando-se 3 experiências em nome da Empresa A e 2 experiências de profissional vinculado à Empresa B. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
8	2-jun-26	Instrumento privado de compromisso de formação de consórcio O item 2.2.1 da RFP prevê que a participação por meio de consórcio dependerá da apresentação de instrumento privado de compromisso de formação de consórcio, contendo os elementos mínimos ali indicados. Nesse contexto, solicita-se esclarecer: a) o instrumento privado de compromisso de formação de consórcio deverá estar assinado pelos representantes legais de todas as consorciadas já na data-limite de entrega da proposta? b) a assinatura eletrônica simples, prevista na RFP para os documentos da proposta, será suficiente também para a assinatura do instrumento privado de compromisso de formação de consórcio? c) o instrumento privado de compromisso de formação de consórcio poderá prever condições suspensivas relacionadas à constituição definitiva do consórcio ou à celebração do contrato, sem prejuízo da vinculação das consorciadas à proposta, dos poderes de representação da líder e da responsabilidade solidária exigida na RFP?	a) Sim, o respectivo documento deve ser assinado por todas as consorciadas até a data de entrega da proposta. b) O entendimento está correto. c) Sim, sendo necessária apenas "a vigência, minimamente vinculada à duração do processo seletivo", em atenção ao inciso III do item 2.2.1.
9	2-jun-26	Conceito de "profissional vinculado" para fins de habilitação técnica do PMO O item 4.1.7 da RFP admite, para a frente de PMO, que determinados requisitos de habilitação técnica sejam comprovados por meio de experiências de "profissional vinculado" à instituição estruturadora. Por sua vez, os Anexos 3A e 3B, ao tratarem da pontuação técnica, indicam documentos admitidos para comprovação de vínculo de profissionais, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços ou, na etapa de apresentação da proposta, carta de intenção de contratação. Diante disso, solicita-se esclarecer: a) para fins de comprovação da habilitação técnica do PMO, o conceito de "profissional vinculado" deverá observar os mesmos parâmetros previstos nos Anexos 3A e 3B para fins de pontuação técnica? b) serão aceitos, para comprovação do vínculo do profissional na etapa de apresentação da proposta, os mesmos documentos indicados nos Anexos 3A e 3B, incluindo CTPS, contrato de prestação de serviços ou carta de intenção de contratação?	a) O entendimento está correto. b) O entendimento está correto.
10	2-jun-26	Exigência de atuação como responsável principal em experiência de profissional vinculado O item 4.1.2 da RFP prevê que as experiências apresentadas para fins de habilitação técnica devem demonstrar que o concorrente foi o "responsável principal" pelo serviço. Considerando que o item 4.1.7 admite, para a frente de PMO, a comprovação de determinados requisitos de habilitação técnica por meio de experiências de profissional vinculado, solicita-se esclarecer se, nesses casos, também se aplica a exigência de que o profissional vinculado tenha atuado como responsável principal pelo serviço objeto da experiência apresentada.	A documentação apresentada deve comprovar que o profissional atuou na respectiva área/especialidade em que a experiência está sendo avaliada.
11	2-jun-26	Revisões decorrentes de órgãos de controle e alterações substanciais de produto A Matriz de Riscos aloca ao contratado o risco de revisões, ajustes ou atualizações em produtos e/ou serviços até a assinatura do contrato de concessão, inclusive em razão de recomendações ou determinações de Tribunais de Contas e outros órgãos públicos. Considerando, ainda, que a minuta contratual distingue "Ajustes de Produto" de "Alterações Substanciais de Produto", solicita-se esclarecer: a) há algum parâmetro objetivo para as revisões, ajustes ou atualizações que poderão ser exigidos do contratado no âmbito do escopo originalmente contratado, tais como número estimado de rodadas, limite temporal ou delimitação material do escopo? b) caso recomendações ou determinações de órgãos de controle, do Poder Concedente ou de outros órgãos públicos impliquem alteração de premissas estruturais do projeto ou descaracterizem substancialmente produto já aceito, tal hipótese será tratada como "Alteração Substancial de Produto", com a correspondente formalização de aditivo contratual?	a) As situações serão avaliadas a partir do caso concreto nos termos do Contrato e seus Anexos. De forma referencial, indica-se que a quantidade de revisões dos produtos não é parâmetro aplicável nesta análise. b) As situações serão avaliadas a partir do caso concreto nos termos do Contrato e seus Anexos. De forma referencial, caso a alteração solicitada seja devida a falhas, omissões ou erros, nas atividades sob responsabilidade do Contratado, não se aplica a condição de aditivo contratual. Por exemplo, a Contratada pode apresentar diretrizes e premissas estruturais para discussão e validação preliminar junto ao FDIRS e ao Ente Demandante.
12	2-jun-26	Utilização de um mesmo atestado ou projeto para comprovação dos requisitos T1 e T2 Considerando os requisitos de habilitação técnica relacionados às frentes de arquitetura e engenharia, solicita-se confirmar se um mesmo atestado ou projeto, desde que descreva de forma clara escopos distintos de arquitetura e de engenharia, poderá ser considerado para comprovação dos requisitos T1 e T2, respectivamente, desde que o documento comprove o atendimento aos requisitos específicos de cada frente.	O entendimento está correto.
13	2-jun-26	Escopo dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT A documentação da RFP indica que os serviços assistenciais não integram o escopo do projeto, ressalvando, contudo, a possibilidade de inclusão dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, a critério do Ente Demandante. Nesse contexto, solicita-se esclarecer se, para fins de elaboração da proposta técnica e da proposta comercial, os SADT deverão ser considerados como parte do escopo-base dos estudos ou apenas como cenário, alternativa ou opção a ser desenvolvido posteriormente, conforme definição do Ente Demandante ao longo da execução contratual.	O escopo de SADT deve ser considerado como parte do escopo-base dos estudos, conforme indicado na RFP, sem prejuízo de detalhamentos adicionais a depender de definições do Ente Demandante ao longo da execução.
14	2-jun-26	Informações disponíveis e disponibilização de data room Considerando a necessidade de dimensionamento adequado da proposta técnica e comercial, bem como a relevância dos insumos existentes para a execução dos estudos, solicita-se esclarecer: a) quais informações, bases de dados, contratos, cadastros imobiliários, levantamentos das unidades de saúde, plantas, estudos anteriores, diagnósticos, documentos técnicos e demais materiais já se encontram disponíveis para subsidiar a execução dos trabalhos? b) haverá disponibilização de data room às proponentes antes da entrega das propostas ou somente após a contratação do proponente vencedor? c) caso o data room seja disponibilizado apenas após a contratação, as propostas deverão ser elaboradas exclusivamente com base nas informações constantes da RFP e de seus anexos?	a) Foi disponibilizado no site da RFP a resposta deste pedido de esclarecimento informação adicional sobre as unidades no escopo do projeto. Informações adicionais serão divulgadas durante a estruturação do projeto, além de novas informações disponibilizadas pelo Ente Público e/ou levantadas pelo contratado. b) As informações disponíveis nesta etapa foram disponibilizadas no âmbito da RFP e através dos pedidos de esclarecimentos. c) As propostas devem considerar as informações constantes na RFP e seus Anexos, mas também podendo ser complementadas com análises a critério dos interessados, como pesquisa em informações públicas.
15	2-jun-26	Estimativa de visitas e reuniões presenciais em Itajaí Considerando a necessidade de adequado dimensionamento da equipe, dos custos de deslocamento e da proposta comercial, solicita-se esclarecer qual é a expectativa mínima de reuniões, visitas técnicas, agendas presenciais ou atividades in loco no Município de Itajaí ao longo da execução contratual. Solicita-se esclarecer, em especial, se há número mínimo estimado de visitas presenciais, periodicidade esperada de reuniões presenciais ou marcos do projeto que necessariamente demandarão atuação presencial da equipe técnica, inclusive para fins de estimativa dos custos e despesas a serem considerados na proposta comercial.	Não é previsto número mínimo de visitas presenciais, ficando a critério dos interessados elaborarem suas estimativas próprias para apresentação de suas propostas, não fazendo jus a reequilíbrio (aditivo contratual) caso durante a execução do projeto seja necessário um volume de visitas presenciais acima do estimado de forma referencial, e não vinculante, pelo interessado.
16	2-jun-26	Solicita-se confirmar a lista completa de unidades contempladas no projeto, com respectivos endereços, áreas estimadas, condição das plantas existentes e disponibilidade de documentos técnicos. Adicionalmente, solicita-se esclarecer se há quadro consolidado de metragens quadradas das unidades, uma vez que tais informações não foram localizadas nos documentos disponibilizados.	Foi disponibilizado no site da RFP a resposta deste pedido de esclarecimento informação adicional sobre as unidades no escopo do projeto.
17	2-jun-26	Solicita-se confirmar o nível técnico esperado para o Relatório de Arquitetura e Engenharia, especialmente quanto ao grau de detalhamento do anteprojeto, escopo de sondagem e levantamento geotécnico, tratamento de AVCB, nível de detalhamento do CAPEX e eventual consideração de urbanização. Não identificamos parâmetro técnico suficientemente detalhado para balizar a elaboração desse produto.	O produto de Arquitetura e Engenharia deve atender, minimamente, os requisitos e detalhamentos previstos na Lei 11.079/2004 (Art. 10º, § 4º), Lei 14.133 (Art. 6º, inciso XXIV) e RDC 50 da ANVISA (nível mínimo de Estudo Preliminar conforme item 1.2.1).
18	2-jun-26	Solicita-se confirmar como será tratada eventual divisão do projeto em lotes, considerando que a documentação prevê essa possibilidade e a matriz de riscos aloca ao contratado impactos de aumento de demandas na fase de licitação. Nesse sentido, solicita-se esclarecer se caberá à estruturadora sugerir a quantidade de lotes e quais premissas deverão orientar essa definição, tais como localização, distância, porte, área e/ou metragem quadrada.	A eventual divisão do projeto em lotes será definida durante o processo de estruturação, sendo que a documentação traz esse tema como opção a ser avaliada futuramente, considerando especialmente aspectos como atratividade e porte do projeto à iniciativa privada.
19	2-jun-26	Solicita-se confirmar os limites e regras aplicáveis à subcontratação, especialmente para serviços de sondagem e atividades correlatas. No nosso caso, tais serviços não são executados diretamente e demandariam subcontratação. O edital e os anexos não parecem trazer delimitação suficientemente objetiva sobre esse ponto.	Não há limite quantitativo previsto para subcontratação, devendo os interessados observarem o disposto na Cláusula Quarta do Contrato e no item 3.3 do Anexo 1A/1B.

20	2-jun-26	Solicita-se confirmar a expectativa da Gestora quanto à realização de agendas presenciais, inclusive eventual número mínimo de visitas técnicas, e esclarecer se haverá algum tipo de ressarcimento específico ou se todos os custos deverão estar integralmente contemplados no preço da proposta. Nosso entendimento inicial é de que a proposta deverá considerar deslocamentos e demais despesas necessárias para a realização das visitas.	Não é previsto número mínimo de visitas presenciais, ficando a critério dos interessados elaborarem suas estimativas próprias para apresentação de suas propostas, não fazendo jus a reequilíbrio (aditivo contratual) caso durante a execução do projeto seja necessário um volume de visitas presenciais acima do estimado de forma referencial, e não vinculante, pelo interessado. O entendimento está correto no fato que os interessados devem considerar as despesas de viagens nos valores apresentados em suas propostas comerciais, conforme disposto no item 3.6.1 da RFP.
21	2-jun-26	Solicita-se confirmar se o mesmo consórcio poderá apresentar proposta para os escopos de Estudos e PMO com equipes parcialmente distintas e, adicionalmente, esclarecer como a Gestora pretende decidir na hipótese de o mesmo proponente ser o melhor classificado em ambas as frentes. Também se solicita confirmar se a mesma empresa que desenvolver os estudos poderá ser contratada para gerir as próprias atividades no escopo de PMO.	O item 2.5 da RFP estabelece que "caberá à GESTORA DO FDIRS decidir qual dos serviços será contratado". Tal decisão será realizada em conformidade com o Estatuto e com a Política de Seleção de Projetos Apoiáveis e de Instituições Estruturadoras do FDIRS, observando o interesse do Fundo e a adequada consecução de suas finalidades, resguardada a discricionariedade conferida à Gestora pelo mencionado dispositivo. A mesma empresa não pode ser contratada para ambos os escopos (Estudos e PMO).
22	2-jun-26	Solicita-se confirmar se, para fins de habilitação técnica, o entendimento correto é de que serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelos clientes, sem necessidade de apresentação de CATs (Certidões de Acervo Técnico) junto ao CAU e/ou CREA, uma vez que o edital menciona atestados de capacidade técnica e outros documentos idôneos, mas não faz referência expressa às CATs.	O entendimento está correto.
23	2-jun-26	Solicita-se esclarecer se a empresa ou consórcio responsável pela estruturação do projeto poderá participar da futura licitação da concessão após o lançamento do certame ao mercado. Não identificamos, até o momento, disposição expressa nos documentos analisados sobre eventual vedação ou restrição aplicável a esse tema.	Há vedação nesse sentido prevista como requisito para habilitação no Cadastro de Instituições Estruturadoras. Diante disso, sugerimos a seguinte resposta: Aplica-se ao presente processo seletivo, de forma análoga, a previsão do art. 14, inciso IV, da Política de Seleção de Projetos Apoiáveis e de Instituições Estruturadoras do FDIRS, segundo a qual constitui requisito para habilitação no Cadastro de Instituições Estruturadoras "comprometer-se a não participar da licitação do projeto a ser estruturado, como consultor ou interessado, diretamente ou através de parte relacionada".
24	3-jun-26	Minutas de Contrato – IE e PMO CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO Parágrafo Segundo No preço global previsto no caput desta Cláusula estão incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade do CONTRATADO e não serão reembolsadas pelo FDIRS: 1. todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo CONTRATADO em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos ao CONTRATADO, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira; Anexo 5 – Matriz de Riscos 3. Risco da atividade empresarial 3.3 Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, até o limite do índice previsto na Cláusula Reajuste e Revisão de Preços. (Risco do FDIRS, até o limite do índice de reajuste previsto em Contrato) 3.5 Indisponibilidade de serviços ou acesso a serviços necessários à execução das atividades, seja por fatores relacionados ao Contratado ou à região em que o Contratado e/ou sua equipe estejam. (risco do Contratado) 5. Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário) 5.2 Criação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados. O presente processo de contratação foi deflagrado no regime tributário atual, que deve ser utilizado como premissa para que as proponentes formulem as suas propostas de preço. Todavia, é de conhecimento de todos a superveniência da vigência da reforma tributária por intermédio do que dispõe a Emenda Constitucional n. 32/2023, assim como da Lei Complementar Federal n. 214/2025, assim como do regulamento do IBS e da CBS (Decreto Federal n. 12.955/2026). Considerando que as premissas de precificação deste RFP n. 02/2026 certamente serão alteradas, resultando na consequente alteração da base contratual, entendemos que: (i) o aumento superveniente de custos da contratada constitui risco do FDIRS, quando decorrente dos efeitos da reforma tributária sobre o custo para a prestação dos serviços objeto deste processo competitivo; e (ii) considerando o contexto dado, cuja precificação deve ser realizada com base no sistema tributário vigente, as Proponentes não deverão precificar contingências em virtude dos futuros efeitos da tributação pelo IBS e CBS sobre os serviços prestados. Ou seja, para efeitos de equalização das propostas, todas as Proponentes deverão precificar os seus serviços com base tão somente e exclusivamente no sistema tributário vigente à data da apresentação da proposta. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Os interessados devem elaborar suas propostas comerciais considerando os efeitos em virtude da reforma tributária.
25	3-jun-26	Anexo 1A – Especificações Técnicas e Anexo 1B – Especificações Técnicas 3.1.6. As INSTITUIÇÕES ESTRUTURADORAS deverão prever, em seu cronograma de atividades, agendas presenciais recorrentes no MUNICÍPIO. A primeira reunião deve contar, minimamente, com os participantes diretos das equipes que realizarão os estudos do PROJETO. As datas das visitas serão previamente acordadas entre a GESTORA DO FDIRS, ENTE DEMANDANTE, PMO e INSTITUIÇÕES ESTRUTURADORAS, a depender da necessidade. As reuniões deverão ser programadas com antecedência mínima de 15 dias. 3.2.2. As INSTITUIÇÕES ESTRUTURADORAS devem participar de reuniões, videoconferências ou conferências telefônicas, conforme demanda do ENTE DEMANDANTE, da GESTORA DO FDIRS ou do PMO. Para fins de adequada precificação e equalização no julgamento das propostas de preços, solicitamos maiores informações acerca da previsão referencial do quantitativo de deslocamentos das Instituições Estruturadoras até o Município de Itajaí.	Não é previsto número mínimo de visitas presenciais, ficando a critério dos interessados elaborarem suas estimativas próprias para apresentação de suas propostas, não fazendo jus a reequilíbrio (aditivo contratual) caso durante a execução do projeto seja necessário um volume de visitas presenciais acima do estimado de forma referencial, e não vinculante, pelo interessado.
26	3-jun-26	Anexo 1A – Especificações Técnicas e Anexo 1B – Especificações Técnicas 3.5. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS poderão ser realizadas, desde que alinhadas previamente e explícito o motivo pelo qual se faz necessária, sendo motivada principalmente por motivos e ações urgentes que não poderão esperar até a próxima reunião ordinária. 3.5.1. Exemplificativamente, podem ensejar a realização de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a necessidade de deliberar sobre: (i) crises ou emergências; (ii) questões financeiras urgentes, revisão de orçamento; (iii) mudanças regulatórias ou legais, como a implementação de novas leis ou regulamentos e litígios; (iv) decisões estratégicas; (v) questões de governança, como conflitos de interesse; (vi) problemas com stakeholders, como reclamações dos entes demandantes; (vii) desempenho operacional, como metas não atingidas; e (viii) segurança e compliance, como incidentes de segurança ou resultados de auditorias que indicam a necessidade de ações corretivas urgentes. Considerando que, conforme o disposto no item 3.1.6 as Instituições Estruturadoras deverão prever, em seu cronograma de atividades, agendas presenciais recorrentes no Município, na hipótese do item 3.5 e 3.5.1 entendemos que as Instituições Estruturadoras, a contrario sensu, não deverão prever em seu cronograma de atividades – e, portanto, não deverão considerar em suas propostas, permitindo a adequada equalização das propostas – deslocamentos realizados em função de reuniões extraordinárias, sendo estes remunerados pelo FDIRS mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Os interessados devem considerar as despesas de viagens nos valores apresentados em suas propostas comerciais, conforme disposto no item 3.6.1 da RFP. "3.6.1. O valor ofertado deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, considerando todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, estadia e alimentação de seus profissionais, seguro, insumos, know-how e royalties), necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo seletivo, especialmente custos com reuniões, apresentações, entrevistas e demais atividades."
27	3-jun-26	Anexo 1A – Especificações Técnicas 4.7. RELATÓRIO DE ESTRUTURA DE PAGAMENTO E GARANTIAS E MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E ATOS NORMATIVOS 4.7.1. Deverá ser elaborado ao menos um modelo de pagamento e de garantias a serem constituídas para honrar os pagamentos devidos pelo ENTE DEMANDANTE, na forma da Lei nº 11.079/2004 e demais normativos aplicáveis ao tema. 4.7.2. O(s) modelo(s) de pagamento e de garantias deverá(ão) ser adequado(s) à CONCESSÃO, demonstrando-se sua exequibilidade e justificativa, bem como apresentando minuta de todos os instrumentos legais para sua implementação. [...] 4.7.7. Os modelos apresentados poderão implicar alteração de leis, decretos e normas, revisão de contratos vigentes, bem como poderão compor um novo arcabouço jurídico-regulatório. Deverão ser feitos levantamentos e análises dos principais riscos jurídicos e institucionais que possam afetar as propostas e apresentadas interpretações e alterações legislativas ou normativas que mitiguem os riscos identificados. [...] 4.7.10. Caberá à INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA apoiar tecnicamente a GESTORA DO FDIRS e o ENTE DEMANDANTE envolvidos em eventuais processos negociais, inclusive por meio da elaboração das minutas de instrumentos contratuais e legais que se mostrem necessárias. (i) entendemos que o aceite e emissão de termo de recebimento atinente ao Relatório de Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos independe da definição, pelo Ente Demandante e/ou pelo FDIRS, de qual estrutura de garantias será adotada para o Projeto; e (ii) entendemos que eventual impossibilidade de conclusão do Relatório de Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos no prazo previsto cronograma por ausência de definição da estrutura de garantias a ser utilizada no Projeto, seja pelo Ente Demandante e/ou pelo FDIRS, configura motivo não imputável à Contratada, podendo a Contratada receber o pagamento pela elaboração do Produto, desde que entregue e aceite pelo FDIRS por meio da emissão do documento de recebimento competente. Os entendimentos estão corretos?	As eventuais pendências ou indefinições, sobre os produtos e atividades do projeto, serão avaliadas no caso concreto durante a execução do projeto nos termos do Contrato para eventual emissão do termo de aceite, e posteriormente faturamento. No momento, não é possível se manifestar de forma conclusiva sobre os entendimentos apresentados.
28	3-jun-26	Anexo 1A – Especificações Técnicas 4.10. MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS 4.10.1. A INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA deverá elaborar as MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS necessários à LICITAÇÃO e posterior contratação do PROJETO. (i) entendemos que o aceite e a emissão do termo de recebimento atinente ao Produto Minutas de Edital, Contrato e Anexos independe da definição, seja pelo Ente Demandante e/ou pelo FDIRS, de qual estrutura de garantias será adotada para o Projeto, não sendo a definição da estrutura de garantias fator impeditivo para a disponibilização das minutas para Consulta Pública e subsequente finalização da etapa com o devido pagamento pela entrega do Produto; e (ii) entendemos que eventual impossibilidade de conclusão do Produto no prazo previsto no cronograma por ausência de definição da estrutura de garantias a ser utilizada no Projeto, seja pelo Ente Demandante e/ou pelo FDIRS, configura motivo não imputável à Contratada, podendo a Contratada receber o pagamento do Produto, desde que entregue e aceite pelo FDIRS por meio da emissão do documento de recebimento competente. Os entendimentos estão corretos?	As eventuais pendências ou indefinições, sobre os produtos e atividades do projeto, serão avaliadas no caso concreto durante a execução do projeto nos termos do Contrato para eventual emissão do termo de aceite, e posteriormente faturamento. No momento, não é possível se manifestar de forma conclusiva sobre os entendimentos apresentados.

29	3-jun-26	<p>1. RECEBIMENTO DO OBJETO</p> <p>Considerando o que dispõe as minutas de Contrato: CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO (...)</p> <p>Parágrafo Quinto</p> <p>Após a emissão de ACEITE de todos os PRODUTOS da ETAPA, o PMO os submeterá à GESTORA DO FDIRS, que, caso os aprove, remeterá os PRODUTOS ao ENTE DEMANDANTE, cuja aprovação constitui condição indispensável para o pagamento do valor relativo ao PRODUTO. (...)</p> <p>Parágrafo Sétimo</p> <p>Caso o ENTE DEMANDANTE não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos PRODUTOS respectivos, a GESTORA DO FDIRS poderá, ao seu critério, autorizar o pagamento integral ou parcial da respectiva ETAPA já objeto de ACEITE pelo PMO.</p> <p>Considerando que o fluxo de pagamento dos serviços prestados está condicionado à manifestação da GESTORA DO FDIRS e, posteriormente, do ENTE DEMANDANTE;</p> <p>Considerando que o Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta estabelece prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do ENTE DEMANDANTE, mas silêncio quanto ao prazo de manifestação da GESTORA DO FDIRS;</p> <p>Considerando que, antes da submissão ao ENTE DEMANDANTE, os produtos precisam ser analisados e aprovados pela GESTORA DO FDIRS, o que constitui etapa essencial à liberação de pagamento;</p> <p>Considerando que a ausência de prazo para essa manifestação intermediária pode gerar incertezas quanto ao prazo de pagamento ao Contratado, comprometendo a previsibilidade do fluxo contratual e o equilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>Considerando, por fim, que o Parágrafo Primeiro estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para o PMO emitir o aceite dos produtos entregues.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>1.1. É correto o entendimento de que a GESTORA DO FDIRS deverá se manifestar quanto à aprovação dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento dos documentos enviados pelo PMO, de modo a garantir o fluxo contratual e assegurar a tempestiva análise do ENTE DEMANDANTE, cuja manifestação se dá no prazo máximo de 30 (trinta) dias?</p>	<p>Não, o entendimento não está correto.</p> <p>O prazo de 15 (quinze) dias previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta aplica-se exclusivamente à manifestação do PMO quanto ao aceite dos produtos entregues pela CONTRATADA.</p> <p>Já a análise e eventual aprovação dos produtos pela GESTORA DO FDIRS poderão demandar prazos distintos, a depender da complexidade, natureza e abrangência de cada produto apresentado. Dessa forma, não há previsão contratual de prazo específico para manifestação da GESTORA DO FDIRS.</p> <p>Os prazos aplicáveis às análises e aprovações dos produtos serão definidos conforme as características de cada contratação e detalhados no respectivo Plano de Trabalho, observado o fluxo de governança estabelecido no Contrato.</p>
30	3-jun-26	<p>Considerando que a responsabilidade civil contratual pressupõe a existência de nexo causal entre a conduta da parte e o prejuízo efetivamente verificado;</p> <p>Considerando que a extensão da responsabilização deve guardar correspondência com os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à parte responsável.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>2.1. É correto o entendimento de que a responsabilidade do Contratado estará limitada aos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação, observados o nexo causal e a efetiva demonstração dos danos atribuídos à execução dos serviços?</p>	<p>A responsabilização do Contratado será apurada no caso concreto, em atenção ao delineado no contrato a ser celebrado com o FDIRS e em seus anexos, bem como à legislação pertinente.</p> <p>O entendimento está correto</p>
31	3-jun-26	<p>Considerando o que dispõe a minuta de Contrato: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <p>Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus ANEXOS ou nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO: (...)</p> <p>XIX. informar ao PMO ou ao FDIRS se existem e quem são os profissionais alocados, a critério do próprio CONTRATADO, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO, e apresentar todos as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao PMO e ao FDIRS a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;</p> <p>Considerando que a finalidade do ato de fiscalização é a verificação, pelo Contratante, do cumprimento dos requisitos contratuais;</p> <p>Considerando que, durante a fiscalização, o Contratante poderá ter acesso aos documentos relacionados à prestação dos serviços;</p> <p>Considerando que o Contratado colaborará com a fiscalização, fornecendo as informações e documentos necessários ao Contratante, desde que respeitado seu dever de confidencialidade com seus demais clientes;</p> <p>Considerando que, quanto à limitação da finalidade do ato de fiscalizar, leciona o Professor Marçal Justen Filho que: Não se admite que a Administração utilize de sua faculdade de fiscalização para prejudicar o particular. A fiscalização não deve ir além do necessário à verificação do cumprimento dos deveres pelo particular.</p> <p>Haverá desvio de poder se a Administração exercer seu poder de fiscalização para efeito diverso da mera verificação do cumprimento dos deveres pelo particular.</p> <p>É vedado à Administração adotar critérios de fiscalização mais rígidos ou rigorosos como contrapartida pelo descumprimento de deveres de natureza distinta.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>3.1. É correto o entendimento de que a realização de fiscalização não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais do Contratado e de seus clientes?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
32	3-jun-26	<p>Considerando o que dispõe a minuta de Contrato: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <p>Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus ANEXOS ou nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO: (...)</p> <p>XXIV. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos PRODUTOS pelo FDIRS ou pelo PMO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo FDIRS;</p> <p>Considerando os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e do equilíbrio contratual, que exigem clareza quanto aos critérios de aceitação e rejeição dos produtos entregues.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>4.1. É correto o entendimento de que eventual rejeição ocorrerá em razão da entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas do Edital e seus anexos?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
33	3-jun-26	<p>5. CONFIDENCIALIDADE: ESTRUTURA DO LICITANTE</p> <p>Considerando que, acerca da confidencialidade, os documentos disponibilizados para a presente contratação dispõem:</p> <p>MINUTAS DE CONTRATO</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <p>Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus ANEXOS ou nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO: (...)</p> <p>XXXV. abster-se de falar publicamente a respeito de detalhes, andamento ou de informações relacionados PROJETO que não sejam de integral conhecimento público, sem a prévia e expressa autorização da GESTORA DO FDIRS;</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL O CONTRATADO, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao FDIRS e ao ente governamental ou público contratante do FDIRS para a modelagem do PROJETO os direitos autorais patrimoniais relativos aos PRODUTOS resultantes da execução deste CONTRATO. (...)</p> <p>Parágrafo Quinto</p> <p>O CONTRATADO não poderá utilizar, divulgar ou comercializar os PRODUTOS e outros relatórios/materiais por ele elaborados, salvo mediante prévia e expressa autorização do FDIRS.</p> <p>MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (PARA PROFISSIONAIS)</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA</p> <p>O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao FDIRS (Contrato nº /20), estabelece contato com informações privadas do FDIRS, da ADMINISTRADORA DO FDIRS, da GESTORA DO FDIRS e da CONSULTORA DO FDIRS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, a se incluindo os próprios empregados do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do FDIRS, signatário do Contrato ora referido.</p> <p>ANEXOS 1 A E B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>3.2.7 As INSTITUIÇÕES ESTRUTURADORAS devem manter a confidencialidade de todas as informações e documentos relacionados ao PROJETO, não os divulgando a terceiros sem a devida autorização do ENTE DEMANDANTE ou da GESTORA DO FDIRS.</p> <p>Considerando que o Contratado se obriga a manter a confidencialidade das informações;</p> <p>Considerando que determinados licitantes se constituem em empresa que integra uma organização de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa, não sendo consideradas como terceiros.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>5.1. É correto o entendimento de que a análise de dados e documentos por pessoas ligadas a sociedade licitante e que necessitam de acesso para assessorar o Contratado na execução das suas atividades (como por exemplo corpo jurídico interno, profissionais de TI, revisões de qualidade pelas firmas membro) não recaem na proibição das cláusulas acima, uma vez que tais atividades, comumente conhecidas como back office, são imprescindíveis em qualquer execução de serviços, resguardado em todos os casos a confidencialidade das informações?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

34	3-jun-26	<p>6. CONFIDENCIALIDADE: ÓRGÃOS COMPETENTES Considerando que, acerca da confidencialidade, os documentos disponibilizados para a presente contratação dispõem: MINUTAS DE CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus ANEXOS ou nas leis vigentes ou que entrem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO: (...) XXXV. abster-se de falar publicamente a respeito de detalhes, andamento ou de informações relacionados PROJETO que não sejam de integral conhecimento público, sem a prévia e expressa autorização da GESTORA DO FDIRS; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL O CONTRATADO, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao FDIRS e ao ente governamental ou público contratante do FDIRS para a modelagem do PROJETO os direitos autorais patrimoniais relativos aos PRODUTOS resultantes da execução deste CONTRATO. (...) Parágrafo Quinto O CONTRATADO não poderá utilizar, divulgar ou comercializar os PRODUTOS e outros relatórios/materiais por ele elaborados, salvo mediante prévia e expressa autorização do FDIRS. MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (PARA PROFISSIONAIS) CLÁUSULA PRIMEIRA O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao FDIRS (Contrato nº /20), estabelece contato com informações privadas do FDIRS, da ADMINISTRADORA DO FDIRS, da GESTORA DO FDIRS e da CONSULTORA DO FDIRS, que podem e devem ser conciliadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, af se incluindo os próprios empregados do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do FDIRS, signatário do Contrato ora referido. ANEXOS 1 A E B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3.2.7 As INSTITUIÇÕES ESTRUTURADORAS devem manter a confidencialidade de todas as informações e documentos relacionados ao PROJETO, não os divulgando a terceiros sem a devida autorização do ENTE DEMANDANTE ou da GESTORA DO FDIRS. Considerando que o Contratado se obriga a manter a confidencialidade das informações; Considerando que, para fins de cumprimento da legislação, de normas profissionais ou em caso de recebimento de ordem judicial, administrativa ou de autoridade competente – tal como Tribunais de Contas –, o Contratado não poderá descumprir determinações do órgão competente relativas às informações e dados referentes à execução do Contrato, resguardada a confidencialidade. 6.1. Nesse sentido, é correto o entendimento de que o cumprimento dessas obrigações, nos termos descritos acima, não constituem ofensa às disposições contratuais, desde que mantido o sigilo das informações?</p>	O entendimento está correto.
35	3-jun-26	<p>7. CONFIDENCIALIDADE: PRAZO Considerando que os documentos disponibilizados para a presente contratação dispõem: MINUTAS DE CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES Cabe ao CONTRATADO manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como cumprir as regras de sigilo a seguir, além de assegurar a aceitação e adesão à elas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual: (...) MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (PARA REPRESENTANTE LEGAL) CLÁUSULA OITAVA As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o FDIRS e abrangem as informações presentes e futuras. MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (PARA PROFISSIONAIS) CLÁUSULA OITAVA As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato nº /20, e abrangem as informações presentes e futuras. Considerando que o Contratado se obriga a manter a confidencialidade das informações; Considerando que, como a própria Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece um prazo máximo de restrição de acesso à informação, é razoável que se defina um prazo para a obrigação de sigilo, a fim de evitar a imputação de uma responsabilidade ad aeternum ao Contratado. Questiona-se: 7.1. É correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pelo Contratado pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade ad aeternum ao Contratado?</p>	O entendimento está correto.
36	3-jun-26	<p>8. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Considerando que os documentos disponibilizados para a presente contratação dispõem: MINUTAS DE CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES Cabe ao CONTRATADO manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como cumprir as regras de sigilo a seguir, além de assegurar a aceitação e adesão à elas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual: I. não acessar informações sigilosas do FDIRS, salvo quando previamente autorizado por escrito; II. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior: a. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO; (...) IV. entregar ao FDIRS, ao término da vigência deste CONTRATO, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste CONTRATO; e MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (PARA REPRESENTANTE LEGAL) CLÁUSULA QUARTA O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato nº /20, para imediata devolução ao FDIRS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo FDIRS. MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (PARA PROFISSIONAIS) CLÁUSULA QUARTA O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato nº /20, para imediata devolução ao FDIRS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelo FDIRS. Considerando que, no âmbito da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, a execução dos trabalhos envolve a produção de registros internos de suporte, tais como anotações, controles, apontamentos e demais documentos auxiliares, utilizados para a organização, análise e consolidação das informações que subsidiarão os produtos finais a serem entregues ao Contratante; Considerando que tais registros internos não se confundem com os produtos finais contratualmente previstos, tampouco possuem natureza de entregáveis, consistindo em documentação de uso interno do Contratado, ainda que possam, eventualmente, conter ou refletir informações obtidas no âmbito da execução contratual;</p>	O entendimento está correto.
37	3-jun-26	<p>9. PROPRIEDADE INTELECTUAL Considerando o que dispõe a minuta de Contrato: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL (...) Parágrafo Primeiro A cessão a que se refere a presente cláusula abrange os direitos autorais patrimoniais relativos a informações, metodologias, planilhas, modelos esquemáticos e demais materiais elaborados por terceiros subcontratados pelo CONTRATADO, nos termos deste CONTRATO. Questiona-se: 9.1. É correto o entendimento de que a cessão dos direitos autorais patrimoniais prevista na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, inclusive quanto aos "direitos autorais patrimoniais relativos a informações, metodologias, planilhas, modelos esquemáticos e demais materiais elaborados por terceiros subcontratados", trata-se dos conteúdos desenvolvidos no âmbito da execução dos serviços contratados, não abrangendo os preexistentes apenas utilizados como insumos ou referências?</p>	O entendimento está correto.
38	3-jun-26	<p>10. CHAMAMENTO DO FDIRS EM JUÍZO Considerando o que dispõe a minuta de Contrato: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus ANEXOS ou nas leis vigentes ou que entrem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO: (...) XXI. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do FDIRS em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos PRODUTOS objeto deste CONTRATO, ficando o FDIRS, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao FDIRS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO. Questiona-se: 10.1. É correto o entendimento de que a responsabilização do Contratado pelos ônus decorrentes de eventual chamamento do FDIRS em ações judiciais trabalhistas ou de reparação civil decorrerá de conduta imputável ao Contratado, vinculada à execução dos produtos objeto do Contrato?</p>	A responsabilização do Contratado será apurada no caso concreto, em atenção ao delineado no contrato a ser celebrado com o FDIRS e em seus anexos, bem como à legislação pertinente.

39	3-jun-26	<p>11. MATRIZ DE RISCOS</p> <p>Considerando que a minuta de Contrato é acompanhada de uma matriz de riscos, instrumento que visa distribuir entre as partes contratantes as responsabilidades por eventos futuros incertos que possam impactar a execução contratual, com base em critérios de alocação eficiente e proporcional de riscos;</p> <p>Considerando que a matriz de riscos constante dos documentos da contratação atribui ao Contratado a responsabilidade por riscos que extrapolam sua esfera de atuação e controle direto, como, por exemplo: (i) a necessidade de revisões ou ajustes nos produtos decorrentes de recomendações ou determinações de órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas, ou de alterações legislativas; (ii) eventos de caso fortuito ou força maior que afetem o leilão, como sua anulação ou deserto; e (iii) a criação ou majoração de tributos ou encargos legais, mesmo quando ocorridos após a apresentação da proposta, desde que tenham repercussão comprovada nos preços;</p> <p>Considerando que, embora o FDIRS esteja submetido ao regime de direito civil, o beneficiário do projeto é um órgão público e a estruturação do projeto de concessão visa à implementação de uma política pública, que se destina ao interesse da coletividade, de modo que a alocação dos riscos deve respeitar os critérios de causalidade, capacidade de gerenciamento e eficiência econômica, conforme consagrado nas boas práticas contratuais;</p> <p>Considerando que a imposição ao Contratado de riscos relacionados a fatos da Administração Pública, como atos de soberania, manifestações de órgãos de controle ou alterações legislativas, pode representar desequilíbrio na relação contratual, sobretudo quando esses eventos impactarem o escopo originalmente previsto, sem que o Contratado tenha dado causa;</p> <p>Considerando que eventos alheios à esfera de influência do Contratado, como a ausência de interessados no leilão, anulação por força maior ou mudança em tributos e encargos legais, não se relacionam com a qualidade técnica dos produtos entregues, tampouco com a conduta do Contratado;</p> <p>Considerando que é notório, nas melhores práticas contratuais e regulatórias, que a alocação de riscos em contratos complexos deve observar o critério da parte que melhor pode gerenciá-los ou influenciá-los, de modo a evitar distorções e ônus indevidos;</p> <p>Considerando que a atribuição desproporcional de riscos ao Contratado, especialmente aqueles fora de sua esfera de controle, pode gerar impactos relevantes na precificação da proposta, induzindo à apresentação de preços elevados ou à formulação de propostas que, na prática, extrapolam o escopo originalmente pretendido pela contratação;</p> <p>Considerando, por fim, os princípios da boa-fé objetiva, do equilíbrio contratual e da função social do contrato, conforme estabelecido nos artigos 421 e 421-A do Código Civil.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>11.1. É correto o entendimento de que a matriz de riscos deverá ser interpretada de forma a não atribuir ao Contratado os efeitos decorrentes de eventos supervenientes que estejam fora de sua esfera de controle ou influência e que não decorram de ação, omissão, culpa, erro ou inadequação dos produtos e serviços por ele executados, observando-se, em tais hipóteses, os mecanismos contratuais cabíveis para preservação do equilíbrio da relação contratual?</p>	<p>A responsabilização do Contratado será apurada no caso concreto, em atenção ao delineado no contrato a ser celebrado com o FDIRS e em seus anexos, bem como à legislação pertinente.</p>
40	3-jun-26	<p>12. LGPD</p> <p>Considerando o que as minutas de Contrato dispõem:</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p> <p>As PARTES assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que: (...)</p> <p>Parágrafo Terceiro</p> <p>A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018, e dependerá de autorização prévia do FDIRS ao CONTRATADO.</p> <p>Considerando que determinadas soluções de computação em nuvem operam com infraestrutura tecnológica localizada em outros países, com rígidos padrões internacionais de segurança da informação, criptografia e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);</p> <p>Considerando, neste sentido, que o licitante possui certificação ISO27001 emitida por entidade certificadora externa, a qual demonstra a aplicação de controles de segurança nos ambientes tecnológicos, incluindo armazenamento em nuvem, de acordo com boas práticas de mercado e framework de segurança;</p> <p>Considerando que o uso de tais plataformas é essencial para viabilizar a execução eficiente e segura dos serviços contratados, garantindo a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados;</p> <p>Considerando, ainda, que o uso de soluções tecnológicas em nuvem localizada fora do território nacional está sujeito à observância dos requisitos legais aplicáveis, inclusive os previstos no art. 33 da LGPD.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>12.1. É correto o entendimento que o Contratado, quando do tratamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratados, poderá realizar as atividades inerentes à execução dos trabalhos, incluindo o armazenamento em nuvem, e a consequente transferência internacional de dados, em observância aos dispositivos da LGPD, notadamente o artigo 33, e os padrões internacionais de segurança da informação?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
41	3-jun-26	<p>No âmbito da RFP Nº 02/2026 – FDIRS de Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP), sob o regime de concessão administrativa, para construção, reforma, modernização, equipagem, manutenção e prestação de serviços não assistenciais nas unidades de saúde no Município de Itajai, solicitamos primeiramente a prorrogação do prazo para entrega das propostas, atualmente fixado para 15/06/2026. A solicitação se justifica pela amplitude e complexidade do escopo, que abrange 10 novas UBS, reforma de 25 UBS, 1 UPA, 1 Policlínica, 1 CDI, 1 COE, 2 Residências Terapêuticas, 1 Unidade de Acolhimento e 1 Centro de Referência, com Policlínica, CDI e uma das UBS consolidadas no Complexo Assistencial em Itaipava, totalizando 43 unidades em 9 tipologias distintas. Adicionalmente, a natureza multidisciplinar do escopo exige a constituição formal de consórcio com empresas especializadas nas frentes econômico-financeira, jurídica e técnico-engenharia, processo que demanda negociação, formalização e alinhamento de responsabilidades entre os consorciados. Entendemos que outros concorrentes podem estar na mesma situação, e que uma prorrogação contribuiria para um processo seletivo mais robusto e competitivo. Solicitamos prorrogação de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos, para 30/06/2026, ou por prazo que o FDIRS entenda razoável.</p>	<p>A data limite para recebimento das propostas é 15/06/2026.</p>
42	3-jun-26	<p>O item 5.2 da Matriz de Riscos aloca ao Contratado o risco de criação ou aumento de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta. Entendemos, contudo, que a reforma tributária em curso, materializada pela Emenda Constitucional n. 32/2023, pela Lei Complementar Federal n. 214/2025 e pelo Decreto Federal n. 12.955/2026, constitui evento de natureza distinta do risco tributário ordinário contemplado no item 5.2, por se tratar de reestruturação sistêmica do regime de tributação sobre serviços, de conhecimento público e com impactos sobre custos ainda não integralmente mensuráveis pelas Proponentes à data de apresentação das propostas.</p> <p>Nesse contexto, entendemos que:</p> <p>(i) a precificação de contingências decorrentes dos efeitos do IBS e da CBS sobre os serviços objeto desta RFP introduz assimetria entre as Proponentes, na medida em que cada uma adotará premissas distintas sobre o impacto da reforma, comprometendo a equalização das propostas; e</p> <p>(ii) o risco de aumento de custos decorrente especificamente da reforma tributária em curso deveria ser alocado ao FDIRS, por se tratar de evento legislativo extraordinário, sistêmico e não relacionado à área ordinária da atividade empresarial das Proponentes.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos esclarecimento sobre como o FDIRS pretende tratar o risco tributário decorrente especificamente da reforma tributária em curso, e se as Proponentes devem precificar suas propostas exclusivamente com base no sistema tributário vigente à data de apresentação, sem precificação de contingências relativas ao IBS e CBS.</p>	<p>O entendimento não está correto. Os interessados devem elaborar suas propostas comerciais considerando os efeitos em virtude da reforma tributária.</p>
43	3-jun-26	<p>O item 4.6.1.7 do Anexo 1A prevê orçamentação do CAPEX com base em "tabelas oficiais ou cotações de mercado". Solicitamos esclarecimento sobre qual(is) tabela(s) de referência deve(m) ser adotada(s) como base prioritária para orçamentação das obras civis e instalações (ex.: SINAPI, TCPO, PINI ou outra), bem como a data-base de referência a ser utilizada.</p>	<p>O Consórcio deve apresentar a metodologia de orçamentação para análise e validação junto ao FDIRS e Ente Demandante, mas considerando, a título de referência, outros projetos estruturados no setor, a formação de preços utiliza Tabela SINAPI e cotações de mercado para itens não disponíveis na SINAPI. A data-base deve ser definida durante os estudos, não sendo possível estabelecer neste momento uma data exata.</p>
44	3-jun-26	<p>O item 4.6.1.8 do Anexo 1A estabelece que os projetos deverão estar no nível de anteprojeto. Solicitamos esclarecimento sobre a necessidade ou não de desenvolvimento em plataforma BIM, e, em caso positivo, qual o nível de desenvolvimento esperado, especialmente quanto à extração de quantitativos, compatibilização multidisciplinar e suporte à orçamentação.</p>	<p>O produto de Arquitetura e Engenharia deve atender, minimamente, os requisitos e detalhamentos previstos na Lei 11.079/2004 (Art. 10º, § 4º), Lei 14.133 (Art. 6º, inciso XXIV) e RDC 50 da ANVISA (nível mínimo de Estudo Preliminar conforme item 1.2.1). Não é prevista obrigatoriedade de desenvolvimento em plataforma BIM, mas pode ser apresentado como requisito adicional pelo interessado a ser considerado na avaliação de sua Proposta Técnica.</p> <p>A orçamentação deve apresentar nível de precificação detalhado o suficiente para rastreamento das premissas utilizadas a partir de bases de dados públicas, como SINAPI, por exemplo. Para itens indisponíveis em tabelas públicas, devem ser realizadas cotações no mercado, podendo ser avaliada, conforme o caso, cotações de grupo de itens.</p>
45	3-jun-26	<p>Os itens 4.6.1.7 e 4.4.5.1 do Anexo 1A requerem orçamentação detalhada de CAPEX e OPEX, respectivamente, sem definir o nível de agregação esperado. Solicitamos esclarecimento sobre o nível de detalhamento requerido para cada um: se paramétrico por tipologia de unidade, por sistemas construtivos, analítico por insumo, ou outro critério, e se há necessidade de vinculação com BIM e apresentação em cronograma físico-financeiro.</p>	<p>A metodologia para orçamentação pode ser apresentada pelo interessado de forma mais detalhada em sua Proposta Técnica para avaliação.</p> <p>É exigido um nível de detalhamento adequado para rastreamento das premissas, não devendo ser adotado valores paramétricos por tipologias de unidade e/ou com base em benchmarking de outros projetos.</p> <p>Não é prevista obrigatoriedade de desenvolvimento em plataforma BIM, mas pode ser apresentado como requisito adicional pelo interessado a ser considerado na avaliação de sua Proposta Técnica.</p>
46	3-jun-26	<p>O item 1.2 da Matriz de Riscos aloca ao Contratado o risco de revisões e atualizações nos produtos decorrentes de recomendações do FDIRS, alterações de premissas, audiências públicas e posicionamentos de órgãos de controle. Considerando que esse risco impacta diretamente o dimensionamento da equipe e o preço da proposta, solicitamos esclarecimento sobre se há alguma diretriz ou limitação quanto ao número de ciclos de revisão por produto.</p>	<p>Não há delimitação sobre número de ciclos de revisão por produto.</p>
47	3-jun-26	<p>O item 4.6.7.2 do Anexo 1A atribui à Instituição Estruturadora a elaboração da listagem de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários com especificação técnica, quantitativos e precificação. Solicitamos esclarecimento sobre se o Município já possui programa de necessidades de equipamentos definido para as unidades de saúde objeto do projeto ou se a definição do escopo de equipamentos partirá integralmente da Instituição Estruturadora com base no Programa de Necessidades a ser desenvolvido.</p>	<p>Até o momento o Município não informou sobre programa de necessidades preliminar para equipamentos. Caso esta informação não esteja disponível, a Instituição Estruturadora deve propor a listagem, a partir de referências de outros projetos, requisitos do Ministério da Saúde e melhores práticas de mercado, a partir de alinhamento prévios com o Município.</p>

48	3-jun-26	O item 4.2.3 do Anexo 1A prevê que a Instituição Estruturadora deverá analisar os terrenos a serem indicados pelo Município ou prospectados pela própria IE para as unidades de CONSTRUÇÃO. Solicitamos esclarecimento sobre se o Município já possui terrenos identificados para todas ou parte das 10 novas UBS, UPA, Policlínica, CDI, COE, Residências Terapêuticas, Unidade de Acolhimento, Centro de Referência e Complexo Assistencial em Itaipava, e se esses terrenos serão disponibilizados como insumo, ou se a prospeção será integralmente conduzida pela Instituição Estruturadora.	O Município já possui uma lista preliminar de terrenos para maior parte (~80%) das novas unidades a serem construídas, mas que devem ser devidamente avaliados pela Instituição Estruturadora durante a elaboração dos estudos quanto à viabilidade jurídica e técnica. Para os terrenos faltantes ou que precisem ser substituídos, a Instituição Estruturadora deve realizar a prospeção de novos terrenos, podendo contar com apoio do Município nesta atividade, mas a atribuição da atividade ainda continua a cargo da Instituição Estruturadora.
49	3-jun-26	1-4.2.1 O RELATÓRIO DE TERRENOS E IMÓVEIS deverá apresentar o levantamento completo da situação de uso dos terrenos e imóveis das UNIDADES DE SAÚDE, incluindo os terrenos para implantação das unidades para CONSTRUÇÃO. 4.6.1.2. Levantamento cadastral de cada UNIDADE DE SAÚDE para REFORMA, a partir da realização de visitas in loco, incluindo a análise acerca do estado de conservação das edificações e dos terrenos. 4.6.1.3. Diagnóstico das infraestruturas existentes das UNIDADES DE SAÚDE para REFORMA, a partir de levantamento feito com utilização de tecnologia de escaneamento ou equivalente, que permita a identificação das estruturas e edificações. 4.6.3.1. descrição e avaliação das características topográficas e hidroclimáticas da área de intervenção das UNIDADES DE SAÚDE. Em atendimento aos itens acima, entende-se que deverá ser realizado Levantamento Planialtimétrico de todas as unidades de saúde a serem REFORMADAS, assim como em todos os TERRENOS do PROJETO. Deverá ser realizado Levantamento Métrico Arquitetônico das unidades de saúde a serem REFORMADAS. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto quanto ao escopo do Levantamento Planialtimétrico englobar os TERRENOS e as unidades para REFORMA. A metodologia para realização desta atividade pode ser apresentada pelo interessado em sua Proposta Técnica para avaliação, e futuramente junto ao Ente Demandante para posterior execução.
50	3-jun-26	2-Entendemos que os projetos complementares de Arquitetura serão desenvolvidos em nível de anteprojeto contemplando somente memorial descritivo das soluções adotadas pelo Anteprojeto de Arquitetura, ficando excluídos o desenvolvimento de plantas, cortes ou outros elementos gráficos, assim como memorial de cálculo, desde que garantida a rastreabilidade das informações utilizadas para estruturação do CAPEX, que poderá utilizar itens parametrizados para precificação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O produto de Arquitetura e Engenharia deve atender, minimamente, os requisitos e detalhes previstos na Lei 11.079/2004 (Art. 10º, § 4º), Lei 14.133 (Art. 6º, inciso XXIV) e RDC 50 da ANVISA (nível mínimo de Estudo Preliminar conforme item 1.2.1).
51	3-jun-26	3-Entendemos que as reuniões para entrega dos produtos deverão ocorrer de forma remota (não presencial), sendo somente necessária a atividade presencial da INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA para as vistorias dos imóveis/terrenos. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. As visitas presenciais no Município não estão limitadas apenas às vistorias dos imóveis/terrenos. A entrega do produto para análise pelo FDIRS e, posteriormente, Ente Demandante, irá ocorrer de forma virtual, mas podem ser necessárias reuniões presenciais para apresentação e discussão de aspectos dos produtos.
52	3-jun-26	4-4.6.1.1. Ficha técnica para cada UNIDADE DE SAÚDE, com medições, condições das edificações, patologias identificadas e análises de adequabilidade. As medições e informações nesta Ficha correspondem somente as informações do levantamento cadastral. Nosso entendimento está correto?	A Ficha Técnica também pode ser complementada por informações advindas de documentos disponibilizados pelo Município ou identificadas pela Instituição Estruturadora quando das visitas às unidades, de forma adicional às informações do levantamento cadastral.
53	3-jun-26	5-4.6.1.3. Diagnóstico das infraestruturas existentes das UNIDADES DE SAÚDE para REFORMA, a partir de levantamento feito com utilização de tecnologia de escaneamento ou equivalente, que permita a identificação das estruturas e edificações. Esta tecnologia não permite o escaneamento ou que está embuído ou área de acesso restrito ou com risco ao profissional, restringindo-se a identificação dos elementos construtivos visíveis, tais como paredes, pisos, esquadrias e demais elementos arquitetônicos. Nosso entendimento está correto? Entendemos que as tipologias das unidades de saúde serão padrão e modulares, aplicadas para as diferentes quantidades de empreendimentos, no que tange às novas construções. Nosso entendimento está correto?	A metodologia para realização de escaneamento (ou equivalente) pode ser detalhada pelos interessados em sua Proposta Técnica para avaliação. As unidades existentes que passarão por REFORMA não são, necessariamente, padrões e modulares.
54	3-jun-26	6-Não identificamos o perfil assistencial da unidade para avaliar a complexidade dos empreendimentos. Iremos seguir com algum referencial?	O perfil assistencial das unidades será definido na estruturação do projeto, em especial pelo Relatório de Estudo de Demanda. Destaca-se que, majoritariamente, o projeto contempla unidades básicas de saúde.
55	3-jun-26	7-Entendemos que as tipologias das unidades de saúde serão padrão e modulares, aplicadas para as diferentes quantidades de empreendimentos, no que tange às novas construções. Nosso entendimento está correto?	As tipologias para as novas unidades básicas de saúde serão definidas durante a estruturação do projeto junto ao Município, buscando princípios de padronização e economia de escala para aspectos construtivos.
56	3-jun-26	8-4.2.2.2. Avaliação da situação socioambiental, com levantamento de passivos ambientais de todas as UNIDADES DE SAÚDE; Nosso entendimento é que o levantamento de passivos ambientais demanda a realização de vistorias técnicas para identificação, caracterização e registro dos passivos existentes, com geração de informações e evidências obtidas em campo (dados primários). Está correto o entendimento de que a identificação dos passivos ambientais deverá ser realizada por meio de levantamentos de campo e vistorias técnicas presenciais?	O entendimento está correto quanto à realização do levantamento de campo e visitas em todas as unidades de saúde para identificação de passivos socioambientais. De forma complementar, deve ser realizada uma análise sobre os documentos disponibilizados pelo Município.
57	3-jun-26	9-4.5.2. O RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL deverá apresentar dados atualizados sobre o zoneamento urbano, passivos ambientais, riscos de contaminação e impactos de vizinhança. Entendemos que para determinação de riscos de contaminação serão utilizados dados secundários. Portanto, não serão realizadas investigação confirmatória (análises laboratoriais de água, esgoto ou demais materiais). Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
58	3-jun-26	10-4.5.2. O RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL deverá apresentar dados atualizados sobre o zoneamento urbano, passivos ambientais, riscos de contaminação e impactos de vizinhança. Há metodologia específica para atendimento do impacto de vizinhança descrito no item?	Não. A metodologia deve ser apresentada pela Instituição Estruturadora para análise e validação pelo FDIRS e Ente Demandante.
59	3-jun-26	11-4.5.1.1. Identificar os principais riscos socioambientais relacionados às UNIDADES DE SAÚDE no que se refere a atividade de construção e/ou ampliação, instalações, condições de trabalhos, lacunas nas informações, além de recomendar medidas mitigadoras; Deverá contemplar os aspectos ocupacionais de saúde e segurança ou restringe-se apenas aos riscos socioambientais associados ao empreendimento?	O Relatório Socioambiental deve contemplar todos os aspectos sociais (saúde e segurança do trabalho, por exemplo) e ambientais associados ao empreendimento.
60	3-jun-26	12-A diretriz deverá seguir somente a legislação brasileira ou adotara algum padrão internacional?	A estruturação do projeto deve seguir a legislação vigente aplicável, assim como as melhores práticas de mercado, nacional e/ou internacional, conforme aplicável.
61	3-jun-26	13-Serão disponibilizados o PGRSS das unidades em funcionamento a serem REFORMADAS?	No início do projeto é esperado que a Instituição Estruturadora apresente uma lista de informações a serem solicitadas pelo Município. A disponibilidade de informações e documentos pelo Município será verificada durante a estruturação do projeto, sem prejuízo da ação da Instituição Estruturadora na coleta de informações a partir de bases de dados públicas ou visitas in loco.
62	3-jun-26	14-Serão disponibilizados os documentos operacionais das unidades em funcionamento a serem REFORMADAS?	No início do projeto é esperado que a Instituição Estruturadora apresente uma lista de informações a serem solicitadas pelo Município. A disponibilidade de informações e documentos pelo Município será verificada durante a estruturação do projeto, sem prejuízo da ação da Instituição Estruturadora na coleta de informações a partir de bases de dados públicas ou visitas in loco.
63	3-jun-26	15-4.5.4. Caso seja necessário ao completo desenvolvimento deste PRODUTO, a INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA deve realizar visita de campo no MUNICÍPIO nas UNIDADES DE SAÚDE ou nos terrenos para CONSTRUÇÃO. Considerando o disposto no item 4.5.4, favor esclarecer se as visitas de campo deverão ser realizadas em todas as Unidades de Saúde e terrenos contemplados pelo projeto ou apenas naquelas consideradas críticas para a avaliação socioambiental.	Para o produto do Relatório Socioambiental, as visitas serão realizadas conforme necessidade para esta atividade, nos termos do item 4.5.4. Caso a Instituição Estruturadora não realize as visitas previamente à entrega do referido produto, mas durante a revisão do produto pelo FDIRS ou Município sejam identificadas falhas ou omissões que poderiam ter sido sanadas pelas visitas de campo, a Instituição Estruturadora ainda mantém a obrigação de realizar as visitas, mesmo após entrega do produto.
64	3-jun-26	16-Quais documentos serão disponibilizados pelo Município para subsidiar a elaboração do Relatório Socioambiental (licenças ambientais, AVCB, PGRSS, relatórios de manutenção, estudos ambientais anteriores, laudos técnicos, plantas e projetos das unidades)?	No início do projeto é esperado que a Instituição Estruturadora apresente uma lista de informações a serem solicitadas pelo Município. A disponibilidade de informações e documentos pelo Município será verificada durante a estruturação do projeto, sem prejuízo da ação da Instituição Estruturadora na coleta de informações a partir de bases de dados públicas ou visitas in loco.
65	3-jun-26	17-Entendemos que a solicitação de desenvolvimento até o nível de Anteprojeto, nos termos das Leis Federais nº 11.079/2004 e nº 14.133/2021, não se restringe a estudos conceituais simplificados, mas sim ao desenvolvimento de elementos técnicos suficientes para caracterização da solução proposta para as unidades, incluindo implantação geral, plantas baixas com layout, cortes e fachadas, programa e dimensionamento dos ambientes, definição dos conceitos arquitetônicos, diretrizes para as disciplinas complementares, memorial descritivo preliminar, estimativas de áreas e demais elementos técnicos necessários à caracterização das unidades de saúde. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, devendo ser observado que o produto de Arquitetura e Engenharia deve atender, minimamente, os requisitos e detalhes previstos na Lei 11.079/2004 (Art. 10º, § 4º), Lei 14.133 (Art. 6º, inciso XXIV) e RDC 50 da ANVISA (nível mínimo de Estudo Preliminar conforme item 1.2.1).